

PARQUE ESTADUAL DO GUARTELÁ – PEG

RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES E QUESTIONAMENTOS ADVINDOS DA CONSULTA PÚBLICA, ROAD SHOWS E AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. TEMA: BILHETAGEM

1.1. Contribuição: Contemplar, uma vez por mês, na **CONCESSÃO**, um final de semana, à população mais carente, com ingresso gratuito.

Resposta: Conforme estabelecido no subitem **6.3.11** do **CADERNO DE ENCARGOS**, os Serviços de Venda de Ingressos serão atribuição e gestão exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, que poderá estabelecer isenções ou valores diferenciados, com descontos para múltiplos dias (mensalistas), sazonalidade (dias de menor fluxo de visitantes) ou para moradores locais.

Já nos termos da subcláusula **26.7** da **MINUTA DO CONTRATO**, será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a precificação dos valores dos Ingressos de Entrada e dos Atrativos, bem como das demais fontes de **RECEITAS** da **CONCESSÃO DE USO**, como Loja de Conveniências, Lanchonete e/ou Restaurante, Estacionamento Veicular, Transporte Interno, dentre outros.

Sendo que, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderão ser oferecidos valores individuais ou em conjunto com uma ou mais atividades, de acordo com a subcláusula **26.7.1** da **MINUTA DO CONTRATO**.

Todavia, os valores de ingressos a serem aplicados no **PEG** deverão constar do **PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL**, devendo pautar-se pelos preços de mercado praticados na Região para a respectivo serviço ou atividade ou, não havendo, os valores praticados em outros Parques Nacionais ou Estaduais, conforme subcláusula **26.8** da **MINUTA DO CONTRATO**.

Da mesma forma, o subitem **6.3.10** do **CADERNO DE ENCARGOS** estabelece que no **PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL** deverá constar a justificativa dos valores e os respectivos cálculos, para aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

Significa dizer que a **CONCESSIONÁRIA** será livre para estipular seus valores de ingresso, desde que estes estejam de acordo com a legislação associada, valores médios praticados no mercado e prévia aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**.

1.2. Questionamento: Uma das principais fontes de **RECEITA** é a bilhetagem, como cobrar antes de implantar os atrativos, sem afugentar os visitantes?

Resposta: Atualmente o Parque conta com a trilha básica (autoguiada) e a trilha completa, que deve ser feita com acompanhamento de guia, uma atividade

remunerada. A bilhetagem não é considerada como a única fonte de **RECEITA**, existem outras atividades permitidas no atual **PLANO DE MANEJO** que podem ser implementadas.

Ademais, caberá à **CONCESSIONÁRIA** implantar outras comodidades no **PEG**, como serviços de alimentação, transporte interno, dentre outros, que também são fontes de **RECEITAS**.

Além disso, a **MINUTA DO CONTRATO** é flexível quanto a bilhetagem. Faz parte da gestão da **CONCESSIONÁRIA** decidir qual o melhor momento de iniciar a cobrança da bilhetagem e o valor, observado o disposto na **MINUTA DO CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**.

1.3. Contribuição: Como o **PODER CONCEDENTE** vai garantir que os valores cobrados pela **CONCESSIONÁRIA** será o mais eficiente ou o que garante uma modicidade dos valores cobrados para os visitantes?

Qual o modelo de precificação que a **CONCESSIONÁRIA** utilizará?

Resposta: Conforme estabelecido no subitem **6.3.11** do **CADERNO DE ENCARGOS**, os serviços de Venda de Ingressos serão atribuição e gestão exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, que poderá estabelecer isenções ou valores diferenciados, com descontos para múltiplos dias (mensalistas), sazonalidade (dias de menor fluxo de visitantes) ou para moradores locais.

Já nos termos da subcláusula **26.7** da **MINUTA DO CONTRATO**, será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a precificação dos valores dos Ingressos de Entrada e dos Atrativos, bem como das demais fontes de **RECEITAS** da **CONCESSÃO DE USO**, como Loja de Conveniências, Lanchonete e/ou Restaurante, Estacionamento Veicular, Transporte Interno, dentre outros.

Sendo que, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderão ser oferecidos valores individuais ou em conjunto com uma ou mais atividades, de acordo com a subcláusula **26.7.1** da **MINUTA DO CONTRATO**.

Todavia, os valores de ingressos a serem aplicados no **PEG** deverão constar do **PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL**, devendo pautar-se pelos preços de mercado praticados na Região para a respectivo serviço ou atividade ou, não havendo, os valores praticados em outros Parques Nacionais ou Estaduais, conforme subcláusula **26.8** da **MINUTA DO CONTRATO**.

Da mesma forma, o subitem **6.3.10** do **CADERNO DE ENCARGOS** estabelece que no **PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL** deverá constar a justificativa dos valores e os respectivos cálculos, para aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

Significa dizer que a **CONCESSIONÁRIA** será livre para estipular seus valores de



ingresso, desde que estes estejam de acordo com a legislação associada, valores médios praticados no mercado e prévia aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**.

2. TEMA: TECNOLOGIA

2.1: Contribuição: Implementar QR-CODE como forma de facilitar o acesso a informações a respeito dos pontos do parque. Além disso, trabalhar com o levantamento de biodiversidade do Parque, de forma acessível aos turistas, e não apenas para fins de levantamento científico.

Resposta: A **CONCESSIONÁRIA** terá liberdade para implementação de tecnologias que possibilitem maior acesso à informação por parte dos seus visitantes conforme disposto no subitem **14.4** da **MINUTA DE CONTRATO**:

14.4. No âmbito da exploração da **CONCESSÃO DE USO**, a **CONCESSIONÁRIA** terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observado o disposto nas normas, padrões e demais procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, nas instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE**, bem como nas demais prescrições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

3. TEMA: PLANO DE MANEJO

3.1. Contribuição: Não se pode abrir **CONCESSÃO** de uma **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL**, incluindo áreas para uso público de locais em que o **PLANO DE MANEJO** atual não permite (Grutas da Pedra-Ume e Andorinhas, por exemplo).

Estes ambientes não devem ser considerados na **CONCESSÃO**, do contrário, é preciso prever isso no **PLANO DE MANEJO** e exigir que a empresa realize Plano de Uso Público Espeleológico específicos para cada cavidade, a fim de garantir a proteção de espécies e da geodiversidade.

Resposta: No Capítulo V – Análise da Unidade de Conservação do Plano de Manejo consta o seguinte:

Item 1.5 – Atrativos Naturais e Potencial Para Visitação:

As formações rochosas areníticas presentes no Parque também são importantes atrativos. Devido à ação da água e do vento ao longo de milhares de anos, formaram-se lapas, fendas, grotas e formas ruiformes (forma de ruínas - foto V.02). Dentre os exemplos destas curiosas formações está a Cachoeira da Ponte de Pedra (foto V.03), uma bela cachoeira com uma ponte natural escavada pela corrente de água, atualmente considerada cartão postal do local. Outros exemplos são corredeiras com “painéis de sumidouros” (banheiras naturais ou

popularmente chamado de panelões), feições ruiformes em pequena escala, Gruta das Andorinhas, Gruta da Pedra Ume, e uma enorme fenda entre paredões rochosos. Existem ainda rochas que abrigam pinturas rupestres, registros deixados em pedras e lapas pelos primeiros habitantes indígenas. (Páginas 9 e 10)

(...)

O cenário, os atrativos naturais e a infraestrutura existente permitem 5 (cinco) modalidades de visitação que poderiam ser desenvolvidas no Parque Estadual do Guartelá:

(...)

Observação de aves (ou “birdwatching”): geralmente praticado por grupos de todas as idades que aperfeiçoam suas habilidades em localizar e identificar as diferentes espécies de animais nos respectivos habitats, observando seus comportamentos. Pode ser realizada ao longo das duas trilhas existentes no Parque, no entanto, a trilha que leva à Gruta da Pedra Ume apresenta uma maior variedade de ambientes, podendo-se observar uma maior diversidade de aves (neste caso, devem ser organizadas poucas visitas ao dia e com grupos pequenos). (Páginas 11 e 12).

Item 1.5.1 – Caminhada em Trilhas Interpretativas:

(...)

O Parque possui duas trilhas utilizadas para visitação, que percorrem trechos representativos para observação das suas belezas naturais: A trilha do Mirante que tem como atrativos os chamados “Panelões” do Córrego Pedregulho; o Canyon do rio Iapó; Cachoeira da Ponte de Pedra e Gruta das Andorinhas, localizada na base da cachoeira; e a trilha da Gruta do Ume que tem como atrativos o Portal de Pedra, a Lapa com inscrições rupestres, a fenda entre paredões rochosos e Gruta da Pedra Ume. (Página 12)”

Destarte, cumpre ressaltar que:

- O **PLANO DE MANEJO** permite a visitação nas Grutas;
- Tais trechos estão fechados para a visitação por decisão do **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, considerando os processos erosivos que ocorreram no local. Todavia, com a estruturação e adequação das trilhas além da realização de drenagem (subitens **14.41.1** e **14.44** do **CADERNO DE ENCARGOS**), tais atrativos poderão ser destinados à visitação pública, mediante aprovação prévia pelo **PODER CONCEDENTE** (subitem **38.8.2** do **CADERNO DE ENCARGOS**).

No tocante a sugestão de exigir que a **CONCESSIONÁRIA** realize Plano de Uso Público Espeleológico específicos para cada cavidade, a fim de garantir a proteção de espécies e da geodiversidade, o **CADERNO DE ENCARGOS** traz uma série de

encargos nesse sentido, em especial, a obrigação da realização do Monitoramento Ambiental dos Impactos do Uso Público.

3.2. Contribuição: Como é possível abrir **CONCESSÃO** do **PEG** durante o processo de revisão do **PLANO DE MANEJO** da **UNIDADE**? Não deveria ao menos aguardar a revisão do **PLANO DE MANEJO** para seguir as diretrizes previstas neste novo estudo? O **PLANO DE MANEJO** é o documento que orienta o uso da **UNIDADE**, então abrir concessão em uma fase de atualização do **PLANO** não é conflitante?

Resposta: A licitação para a contratação da elaboração do novo **PLANO DE MANEJO** encontra-se publicada (Concorrência Pública nº 02/2021) com abertura no dia 04/11/2021. a previsão é que este **PLANO** seja finalizado em até 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato.

São passos que podem ser realizados simultaneamente, considerando que, toda e qualquer atividade potencialmente causadora de impacto, a ser implementada no Parque, demanda estudo técnico e licenciamento ambiental. Tais atividades devem atender integralmente a legislação associada, e necessitam aprovação prévia pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme subitens **14.2, 14.2.1, 16.2.1, 16.4, 37.10** do **CADERNO DE ENCARGOS** e subcláusulas **12.3.1, 12.3.2, 29.1.7, 29.1.8, 29.1.9** da **MINUTA DO CONTRATO**.

Ressalta-se que, o atual **PLANO DE MANEJO** já prevê a possibilidade de **CONCESSÃO** no **PARQUE ESTADUAL DO GUARTELÁ**, de acordo com o texto que consta no Capítulo VIII - Implementação do Plano de Manejo, página 6, conforme segue:

Fontes de Recursos

Os recursos a serem utilizados na implementação do Plano de Manejo do Parque Estadual do Guartelá deverão ser provenientes principalmente de dotação orçamentária do Estado, podendo, contudo, ser originários de outras fontes, apresentadas a seguir:

- Dotações orçamentárias dos Municípios e União;
- Doadores, público, privado e organizações não governamentais;
- Serviços prestados pelo Parque;
- Concessão de serviços no Parque;
- Convênios com instituições de pesquisas e outras com interesse em desenvolver atividades no Parque; e,
- Financiadores nacionais e/ou internacionais de fundos ambientais.

4. TEMA: CONSELHO CONSULTIVO



4.1. Contribuição: O Conselho Consultivo do **PEG** não apresenta paridade entre os três setores da sociedade. Como o projeto de **CONCESSÃO** deverá ser apresentado, discutido e aprovado pelo Conselho, não configura uma situação de imparcialidade

De acordo com a Portaria nº 330, de 21 de outubro 2021, falta paridade no Conselho Consultivo do **PEG**, são 7 representantes do governo e 5 representantes do setor produtivo. Por que não há vagas para ONGs? A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Tibagi terá condições de contribuir com este Conselho?

Resposta: O Conselho Consultivo do **PEG** foi constituído observando-se a legislação que rege a matéria, sendo que foram consultadas várias associações para participarem. O Conselho Consultivo já foi reunido e todos os membros indicados tem condições de contribuir para o mesmo.

5. TEMA: CADERNO DE ENCARGOS

5.1. Contribuição: É preciso apresentar um plano detalhado de controle de espécies exóticas invasoras, a ser iniciado no prazo máximo de 1 ano após o início da **CONCESSÃO** e aplicado ao longo de todo o tempo de **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**, isso precisa estar detalhado no **CADERNO DE ENCARGOS**.

Resposta: De acordo com o Capítulo VII, item **30**, do **CADERNO DE ENCARGOS**:

DO CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS NA ÁREA DA CONCESSÃO

30.1. A partir do início da **ETAPA DE TRANSIÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá executar o controle de espécies exóticas, devendo estabelecer procedimentos com diretrizes voltadas à restauração de ecossistemas na **ÁREA DA CONCESSÃO**.

O subitem **30.2** também estabelece que o Programa de Controle de Espécies Exóticas deverá reunir informações, mapas, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à restauração do ecossistema, com a justificativa e orientações técnicas, de acordo com as peculiaridades de cada área, devendo dar atenção especial à proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos e, caso se façam necessárias, técnicas de controle da erosão deverão ser executadas.

Por sua vez, o subitem **30.3** prevê que a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar o controle das espécies exóticas e restauro dos Campos Nativos adotando as técnicas já estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme descrito nos seus subitens:

30.3.1. Realizar a queima prescrita na área selecionada;



30.3.2. Selecionar a área de Campo Nativo para coletar sementes através da roçada, no período de frutificação de várias espécies;

30.3.3. Espalhar o material roçado do Campo Nativo, a qual recebeu tratamento com fogo, na proporção de 01 hectare roçado para 10 hectares a recuperar;

30.3.4 Controlar manualmente a germinação das espécies exóticas e oportunistas.

Já o subitem **30.4**, dispõe que caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, também, apoiar as atividades de recuperação dos Campos Nativos por meio das seguintes ações:

30.4.1. Apoiar o projeto de queima prescrita dos fragmentos selecionados anualmente de acordo com a indicação técnica;

30.4.2. Realizar controle das rebrotas das espécies oportunistas e da regeneração das espécies exóticas invasoras nas áreas de uso público (gramíneas e arbóreas);

30.4.3. Apoiar os pesquisadores no monitoramento das áreas visando registro de dados e reavaliação das técnicas de recuperação adotadas.

Sendo assim, conforme dispõe o subitem **30.5**, anualmente, até o dia 30 de novembro, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, ao **PODER CONCEDENTE**, Relatório sobre o Programa de Controle de Espécies Exóticas, contendo, no mínimo as informações o subitem **30.2** acima.

5.2. Contribuição: Incluir no **CADERNO DE ENCARGOS** que a **CONCESSIONÁRIA** deverá investir um percentual mínimo de seu lucro anual em projetos de pesquisa a serem desenvolvidos dentro da **UNIDADE**, através de edital público para participação de instituições de pesquisas paranaenses, e a seleção ficará sob responsabilidade do **IAT**.

Resposta: A **CONCESSÃO DE USO** tem por objetivo a exploração da **ÁREA DA CONCESSÃO** para os serviços de apoio à visitação, serviços de apoio ao turismo sustentável, à interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza, nos termos e nas condições estabelecidas no **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA** continuará responsável pelas demais áreas da **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO INTEGRAL DO PARQUE ESTADUAL DO GUARTELÁ**, bem como todos os serviços inerentes, como a pesquisa científica. Assim, eventuais projetos de pesquisas nas **UCs** do Estado do Paraná devem ser realizadas sob a orientação e coordenação do **IAT**.

5.3. Contribuição: Há a afirmação de retorno à comunidade local com a **CONCESSÃO**, inclusive com a geração de empregos. Mas o subitem **8.2** do **CADERNO DE ENCARGOS** é muito genérico. Não deveria ser mais específico?

Resposta: No Capítulo VIII - Da Gestão de Relacionamento, consta o seguinte:

Item 33. DA GESTÃO DE RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE DE ENTORNO

33.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, ações de valorização da comunidade do entorno do PEG, apoiando e fomentando parcerias relacionada ao objeto da **CONCESSÃO DE USO**, bem como por meio da utilização de mão de obra local e de produtos locais.

33.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover e fortalecer a participação dos atores interessados no planejamento e gestão da visitação, incluindo a comunidade local, entidades representativas de atividades recreativas, operadores de turismo, associações locais, dentre outros.

Ressalta-se, ainda, que na **CONCESSÃO DE USO** do **PARQUE ESTADUAL DE VILA VELHA** o **CADERNO DE ENCARGOS** possuía idêntica redação, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** contratou a comunidade de entorno para trabalhar no Parque.

5.4. Contribuição: Para a constituição da **EQUIPE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá priorizar a contratação de mão de obra da comunidade do entorno, bem como verificar a possibilidade de contratação do pessoal que já presta serviços no **PEG**.

Resposta: No Capítulo VIII - Da Gestão de Relacionamento, consta o seguinte:

Item 33. DA GESTÃO DE RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE DE ENTORNO

33.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, ações de valorização da comunidade do entorno do PEG, apoiando e fomentando parcerias relacionada ao objeto da **CONCESSÃO DE USO**, bem como por meio da utilização de mão de obra local e de produtos locais.

33.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover e fortalecer a participação dos atores interessados no planejamento e gestão da visitação, incluindo a comunidade local, entidades representativas de atividades recreativas, operadores de turismo, associações locais, dentre outros.

Ressalta-se, ainda, que na **CONCESSÃO DE USO** do **PARQUE ESTADUAL DE VILA VELHA** o **CADERNO DE ENCARGOS** possuía idêntica redação, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** contratou a comunidade de entorno para trabalhar no Parque.

5.5. Sugestão: Na Seção VI - Observação da Vida Selvagem, do **CADERNO DE ENCARGOS**, se afirma que, para a implantação dessa atividade não será necessária

autorização do **PODER CONCEDENTE**, devendo ser observadas as regulamentações já estabelecidas para tal atividade. Esse procedimento não é recomendável, pois a realidade de fauna e flora é muito dinâmica, o que é aplicável em uma época pode não ser replicada na temporada subsequente.

Resposta: Esta atividade já está autorizada no **PLANO DE MANEJO** e na legislação pertinente, sendo que, para a sua implantação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá seguir o disposto na **MINUTA DO CONTRATO**, no tocante a eventuais licenças e alvarás, caso necessário.

5.6. Contribuição: Sobre os poços artesianos, além de considerar ser a nomenclatura equivocada, o subitem **14.36** do **CADERNO DE ENCARGOS** diz que caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de até 08 (oito) meses, contados do recebimento do **TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO**, realizar a manutenção dos Poços Artesianos. Será uma única intervenção? E ao longo da **CONCESSÃO**?

Resposta: De acordo com o subitem **19.2.2** do **CADERNO DE ENCARGOS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter o Sistema de Captação, Distribuição e Armazenamento de Águas, analisando a sua potabilidade a cada 06 (seis) meses

6. TEMA: VOLUNTARIADO

6.1. Contribuição: Restabelecer o Programa VOU - Voluntário em Unidades de Conservação. A **CONCESSIONARIA** deverá organizar este programa e disponibilizar certificados para cumprimento de horas extracurriculares e estágios para acadêmicos de cursos de graduação (além dos cursos técnicos) em Geografia, Geologia, Biologia e demais áreas das ciências naturais, ambientais e geociências. A empresa deverá garantir os custos para deslocamento e alimentação destes voluntários.

Resposta: O Programa VOU é de responsabilidade do **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, nos termos da Portaria IAT nº 360, de 04 de novembro de 2020, conforme segue:

Art. 1º Fica criado, com base no disposto na Lei Federal nº 9.608/98, o Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação do Instituto Água Terra.

(...)

Art. 4º O Programa será gerenciado pela Divisão de Unidades de Conservação, vinculada a Gerência de Áreas Protegidas, com o apoio dos escritórios regionais do Instituto Água e Terra no qual as unidades de conservação se vinculam.

(...)

Art. 9º Compete ao Instituto Água e Terra no Programa de Voluntariado:

(...)

IX. Providenciar meios de transporte, alimentação e hospedagem para os voluntários, quando do desenvolvimento das atividades fora da cidade de sua residência. Alimentação e hospedagem se darão em alojamentos situados nas unidades de conservação. O transporte se dará por meio rodoviário, a partir do município sede do escritório regional do Instituto Água e Terra responsável pela administração da unidade de conservação, sendo que deslocamentos inter-regionais eventualmente poderão ser autorizados pelo Instituto Água e Terra;

X. Prover recursos financeiros para cobrir despesas referentes ao desenvolvimento de atividades voluntárias;

XI. Buscar parcerias para o desenvolvimento do programa.

Neste sentido, conforme inciso XI do Art. 9º da referida Portaria, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA** poderá buscar parcerias para o desenvolvimento do programa. Todavia, tal parceria não é taxativa e obrigatória, sua adesão deverá ocorrer de forma espontânea e voluntária.

7. TEMA: ESTUDOS AMBIENTAIS

7.1. Contribuição: Inserir a obrigatoriedade de a **CONCESSIONÁRIA** realizar estudos ambientais específicos para a instalação de novas atividades e infraestruturas no parque. Tais estudos devem ser disponibilizados no site do **IAT** para acesso ao público em geral

Resposta: Tal obrigatoriedade já existe atualmente para a instalação de novas atividades e infraestruturas, conforme subitens **14.2, 14.2.1, 16.2.1, 16.4, 37.10** do **CADERNO DE ENCARGOS** e subcláusulas **12.3.1, 12.3.2, 29.1.7, 29.1.8, 29.1.9** da **MINUTA DO CONTRATO**.

Além disso, na Tabela B constam as Infrações Relativas aos Projetos e Implementações, desta forma a referência B-01 trata especificamente do tema abordado: Executar projetos, planos e programas relativos ao objeto contratual sem prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE**, infração de Grau 5.

Os estudos e demais informações necessárias podem ser solicitadas na ouvidoria do Governo do Estado do Paraná através do link: <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>

8. TEMA: VISITA GUIADA

8.1. Contribuição: Atualmente a visita aos sítios arqueológicos do **PEG** é permitida somente com Guias de Tibagi, como ficará após a **CONCESSÃO**? Os guias cadastrados no Cadastur especializados em Arte Rupestre também poderão estar

desenvolvendo roteiros arqueológicos dentro da área do Parque? Visto que a visita aos sítios também está prevista nesse novo estudo.

Resposta: De acordo com o subitem 16.1.2 da **MINUTA DO CONTRATO**, para a constituição da **EQUIPE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá priorizar a contratação de mão-de-obra da comunidade do entorno, bem como verificar a possibilidade de contratação do pessoal que já presta serviços no **PEG**.

9. TEMA: DEMANDA DE VISITAÇÃO

9.1. Contribuição: Levando em consideração que o **PEG** teve em média 28 mil visitantes em 2019, considera-se muito agressiva a estimativa de triplicar a demanda de visitação em 03 (três) vezes no terceiro ano de **CONCESSÃO**.

Resposta: A justificativa para o aumento da demanda, se dá nos investimentos em infraestrutura e marketing a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA**. Atualmente, o número de visitação do PEG está muito abaixo devido a ausência de infraestrutura.

A estrutura atual se encontra deteriorada e subutilizada, sendo as únicas utilizadas pelos visitantes são o Centro de Visitantes (apenas para o registro de entrada e saída) e os sanitários (apenas em um ponto do Parque). Não há a comercialização de alimentos ou bebidas no interior do Parque e também há a proibição de ingressar na unidade portando qualquer tipo de alimento ou bebida.

Sendo assim, após a implementação de novas infraestruturas e comodidades, pela **CONCESSIONÁRIA**, proporcionando maior conforto e segurança aos visitantes, atrelado ao investimento em marketing, é altamente provável que ocorra o aumento exponencial da demanda.

Com o objetivo de atrair os visitantes, considera-se que a estimativa realizada é conservadora em relação ao potencial de geração de receitas do Parque e factível de ser alcançada.

10. TEMA: ATIVIDADES

10.1. Questionamento: Poderia ser implementada a atividade de *rafting* saindo do Parque?

Resposta: É possível. O Parque já possui acesso por trilha ao rio, mas devem ser feitos investimentos para melhorar o acesso e instalar os equipamentos de segurança, além de analisar o nível de dificuldade do rio. Como diferencial, o *rafting* sairia do Parque, no Rio Iapó. A maioria das outras operadoras de *rafting* atuam no Rio Tibagi.

11. TEMA: GARANTIAS



11.1. Contribuição: A exigência, no **EDITAL**, de que o **PLANO DE NEGÓCIO** seja validado por Instituição Financeira é um documento de difícil acesso, burocratiza o processo, demanda um prazo maior do que 45 dias e não é mais usual nos novos modelos de concessão, sendo que existem outros meios que trazem segurança ao procedimento licitatório.

Resposta: Sugestão acatada. Conforme avaliação do Grupo de Trabalho, a análise da Instituição Financeira ao **PLANO DE NEGÓCIO** da **CONCESSIONÁRIA** foi retirada do **EDITAL**, sendo substituída pela **GARANTIA DA PROPOSTA**, no valor de 1% (um por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** e do compromisso de Integralização do Capital Social na **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**.

O valor de integralização do Capital Social levou em consideração os investimentos obrigatórios nos primeiros três anos da **CONCESSÃO DE USO**, conforme estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**.

Após a análise dos instrumentos convocatórios de diversos Parques, a exemplo dos Parques Estaduais do Caracol e de Tainhas, do Parque Estadual do Turvo e do Parque Estadual Delta do Jacui, todos no Rio Grande do Sul; do Parque Estadual do Japalão no Tocantins; do Parque Estadual Dois Irmãos, em Pernambuco, dentre outros, decidiu-se que a substituição da análise da Instituição Financeira ao **PLANO DE NEGÓCIO** pela **GARANTIA DA PROPOSTA** e do Compromisso de Integralização da **SPE**, além da já exigida **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** trarão segurança ao procedimento licitatório, além de possibilitar a ampla participação no certame.